

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2021
Chamamento Público 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e
MAROCO & MAROCO SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA
ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **ULISSES CECCHIN**, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CIRENOR CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAROCO & MAROCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.542.058/0001-48, empresa estabelecida na cidade de Cacique Doble/RS, sito a Av. Caigang, nº 158, Bairro Centro, CEP: 99860-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do RS, sendo representada neste ato, por seu Sócio Administrador Sr. Cláudio Maroco Júnior, cédula de identidade nº 5023013518 e CPF nº 307.297.500-00, doravante denominada **PRESTADORA CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela **PRESTADORA CREDENCIADA** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com A **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela **PRESTADORA CREDENCIADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADORA CREDENCIADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - A **PRESTADORA CREDENCIADA** se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, a **PRESTADORA CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A **PRESTADORA CREDENCIADA** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADORA CREDENCIADA**, no **Banco do Brasil Agência nº 1413-3, conta nº 9593-1** até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá a **PRESTADORA CREDENCIADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **PRESTADORA CREDENCIADA**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – A **PRESTADORA CREDENCIADA** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da **PRESTADORA CREDENCIADA** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADORA CREDENCIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado a **PRESTADORA CREDENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **PRESTADORA CREDENCIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a **PRESTADORA CREDENCIADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 01 de junho de 2021.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.

MAROCO & MAROCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Claúdio Maroco Junior
Sócio- Administrador

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO,
CPF: 030.238.530-45

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2021, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a serem ofertados aos municípios associados.

Empresa: MAROCO & MAROCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Responsável Técnico: CLÁUDIO MAROCO JÚNIOR, CREMERS 13.843
Telefone para Agendamento: (54) 99449410
Endereço de Atendimento: Av. Caigang, n. 158, Centro, cidade de Cacique-Doble/RS.

Itens	Descrição do Produto
001	Consulta em atenção especializada- Clínica Geral

Sananduva/RS, em 01 de junho de 2021.

MAROCO & MAROCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Cláudio Maroco Júnior
PRESTADORA CREDENCIADA